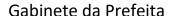
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saguarema





LEI Nº 1.951 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Acrescenta disposições sobre condomínio de lotes à Lei nº 1.293 de 07 de outubro de 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam	acrescidas à Lei n'	° 1.293 de 07	7 de outubro d	le 2013, que	e dispõe sobre c
Parcelamento do Solo	o Urbano e Rural no	Município o	de Saquarema,	, as seguinte	s disposições:

Art.	2°					
4 MI U.	<i>-</i>	 	 	 	 	

XLI – Condomínio de lotes: é o empreendimento cercado ou murado em seu perímetro, com partes designadas de lotes que são propriedades exclusivas e parte que são propriedades comuns dos condôminos.

Subseção I Do Condomínio de Lotes

Art. 44-A O condomínio de lotes poderá ser implantado em terrenos, sendo partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos e deverá ser cercado ou murado em seu perímetro, na forma do que preceitua o inciso XLI do art. 2° desta Lei, e do art. 1.358-A do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição do condomínio.

- Art. 44-B Somente será admitido o condomínio de lotes para fins residenciais unifamiliares, em zonas urbanas definidas em lei.
 - Art. 44-C Nos condomínios de lotes serão observadas as seguintes condições:
- I nas vias interiores principais serão exigidas as dimensões mínimas em sua largura de 9,00 (nove) metros, com caixa de rolamento de 6,00 (seis) metros, com 1,50 (um e cinquenta) metros de passeio público de cada lado;
- II nas vias interiores secundárias serão exigidas as dimensões mínimas em sua largura de 6,00 (seis) metros, com caixa de rolamento de 4,60 (quatro e sessenta) metros, com 1,20 (um e vinte) metros de passeio público de cada lado;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saguarema

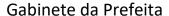


Gabinete da Prefeita

- III a fração ideal de uso exclusivo deverá corresponder ao lote mínimo de 300,00 (trezentos) metros quadrados, com testada mínima de 10,00 (dez) metros.
- Art. 44-D Não será permitido o condomínio de lotes em áreas que, a juízo do Poder Público, forem julgadas impróprias para a edificação ou inconvenientes para habitação, ou nos seguintes casos:
- I em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
 - III em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- Art. 44-E Será de inteira responsabilidade do incorporador a implantação de toda a infraestrutura do empreendimento, inclusive:
- I implantação da pavimentação asfáltica ou similar, através de blocos intertravados, paralelepípedo ou concreto armado, com drenagem de águas pluviais;
 - II implantação da rede de iluminação;
- III implantação, manutenção e conservação de rede de esgotos e águas quando o condomínio de lotes tiver um único ponto de medição, sendo que, no caso de ligação independente por lote, a manutenção ficará a cargo da concessionária responsável pelo abastecimento de água e coleta de esgoto;
- IV- em condomínio com mais de 50 lotes será obrigatória à implantação de sistema de tratamento de esgoto coletivo. Até 50 lotes aplica-se a legislação ambiental em vigor;
- V- a manutenção e conservação das vias internas de circulação e da sinalização de trânsito;
- VI garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população;
 - VII prevenção de sinistros;
 - VIII os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessários;
 - IX realizar o fechamento do condomínio de lotes;
 - X outros serviços atinentes que se fizerem necessários.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saguarema





Art. 44-F As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos do condomínio de lotes serão previstos em Lei de Zoneamento Municipal.

Art. 44-G O condomínio de lotes somente poderá ser implantado com o mínimo de 10 lotes e o máximo de 300 lotes.

Parágrafo único - A área de uso comum destinada ao lazer deverá corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) da área total dos lotes.

Art. 44-H Na implantação de condomínio de lotes em áreas com metragem a partir de 60.000 (sessenta mil) metros quadrados, o empreendedor deverá doar uma área mínima equivalente a 7% (sete por cento) da área total dos lotes ao Munícipio de Saquarema, em localização frontal e externa do empreendimento, confrontante com a via pública.

Parágrafo Único – Em caso de excepcional e justificado interesse público, a administração municipal poderá, exclusivamente a seu critério, aceitar a doação da área da que trata o caput em localidade diversa do condomínio de lotes.

- Art. 44-I Fica vedada a implantação de condomínio de lotes em área oriunda de desmembramento, não podendo haver fracionamento de lotes.
- Art.44-J Somente poderão ser comercializados os lotes após ser realizado o registro do condomínio no Cartório competente, com todas as especificações, inclusive com prazo para implantação da infraestrutura, bem como realizar a doação de área ao Município, quando for o caso.
- Art. 44-L Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes, o disposto sobre condomínio urbanístico horizontal de que trata esta Lei.
- Art. 2º No Quadro IV, que estabelece parâmetros para utilização de 02 unidades no mesmo lote, de que trata a Lei nº 1.293 de 07 de outubro de 2013, o número de Pavimentos para a ser 2 (dois) na mesma unidade, em todas as Áreas.
- Art. 3º Aplica-se ao condomínio de lotes a taxa prevista no item IV do art. 301 do Código Tributário Municipal (arruamento e loteamento).
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de agosto de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita